



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Procuradoria**

Processo nº 5048/2025

Veto nº 2/2026

Mensagem de Veto nº 006/2026

Projeto de Lei Legislativo CMC nº 279/2025

PARECER

O presente processo trata das razões do voto parcial oposto pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Cariacica, Sr. Euclério de Azevedo Sampaio Júnior, ao Autógrafo nº 147/2025, referente ao Projeto de Lei CMC nº 279/2025, de autoria do Vereador Lelo Couto, que “Dispõe sobre a instituição do “Dia Municipal do Radiologista e do Técnico em Radiologia” no âmbito do município de Cariacica, e dá outras providências”.

Em sede de razões, o Chefe do Executivo justifica o voto parcialmente do referido autógrafo, fundamentando que:

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do art. 90, inc. VII¹ e art. 57, §2º² da Lei Orgânica do Município, decidi VETAR PARCIALMENTE, o Autógrafo nº 147/2025, correspondente ao Projeto de Lei Legislativo nº 279/2025, que institui o "Dia municipal do radiologista e do técnico em radiologia" no âmbito do Município de Cariacica, e dá outras providências, por contrariedade ao interesse público, nos termos do art. 56, § 2º, da LOM. Ouvida, a Procuradoria do Município manifestou-se pelo voto do artigo 4º que assim prevê:

Art. 4º As comemorações do Dia Municipal do Antigomobilista têm como objetivos: I — valorizar o patrimônio histórico-cultural representado pelos veículos antigos; II — incentivar o colecionismo e a preservação de veículos de relevância histórica; III — promover a integração entre clubes, colecionadores e a sociedade; IV — estimular o turismo cultural e o lazer no Município de Cariacica.

[...]

No entanto, analisando o texto aprovado, percebe-se que o artigo 4º equivocadamente faz referência ao "Dia Municipal do Antigomobilista", nos seguintes termos:

Art. 4º As comemorações do Dia Municipal do Antigomobilista têm como objetivos: I – valorizar o patrimônio histórico-cultural representado pelos veículos antigos; II – incentivar o colecionismo e a preservação de veículos de relevância histórica; III – promover a integração entre clubes, colecionadores e a sociedade; IV – estimular o turismo cultural e o lazer no Município de Cariacica.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Procuradoria

Processo nº 5048/2025

Veto nº 2/2026

Mensagem de Veto nº 006/2026

Projeto de Lei Legislativo CMC nº 279/2025

Ressalta-se que “antigomobilista” é um entusiasta, colecionador ou preservador de veículos antigos, que ama e cuida de carros clássicos para manter viva a história do automobilismo, seja restaurando-os à originalidade, participando de clubes, ou simplesmente apreciando esses “tesouros” sobre rodas, valorizando memória e cultura, ou seja, trata-se de temática que não guarda referência com o “Dia municipal do radiologista e do técnico em radiologia” no âmbito do Município de Cariacica.

Sobre o tema, as Secretarias Municipais manifestaram-se, tendo a SEMCULT – Secretaria Municipal de Cultura se direcionado favoravelmente a proposição. Já a SEMGO – Secretaria Municipal de Governo opinou que, embora os profissionais da radiologia exerçam papel essencial na área da saúde, sendo responsáveis pela produção de imagens que auxiliam no diagnóstico e tratamento de inúmeras doenças, deve haver o voto parcial para supressão integral do art. 4º, pois trata de matéria estranha ao Dia Municipal do Radiologista e do Técnico em Radiologia.

Logo, o Projeto de Lei aprovado, em parte, deve ser vetado por ser contrário ao interesse público, nos termos do art. 56, § 2º, da LOM:

Art. 56 (...) § 2º Se o Chefe do Poder Executivo Municipal considerar o projeto, no todo ou em parte, *inconstitucional, ilegal ou contrário ao interesse público*, vetá-lo-á, total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, ao Chefe do Poder Legislativo.

Assim, Senhor Presidente, essas são as razões que me levaram a vetar parcialmente o artigo 4º do presente Autógrafo de Lei por contrariar o interesse público, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros dessa Câmara Municipal de Vereadores.

Feitas essas considerações, esta Procuradoria manifesta-se favoravelmente às razões do veto, posicionando-se pela sua derrubada, com fundamento nos argumentos a seguir.

O Projeto de Lei em análise tem como objeto a instituição do “Dia Municipal do Radiologista e do Técnico em Radiologia” no âmbito do Município de Cariacica. Contudo, ao se examinar o texto aprovado, observa-se que o artigo 4º faz referência ao “*Dia Municipal do Antigomobilista*”, estabelecendo objetivos relacionados à valorização de veículos antigos, incentivo ao colecionismo, integração de clubes e estímulo ao turismo cultural.





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Procuradoria**

Processo nº 5048/2025

Veto nº 2/2026

Mensagem de Veto nº 006/2026

Projeto de Lei Legislativo CMC nº 279/2025

Percebe-se, assim, que o referido dispositivo não guarda correspondência com o objeto central da proposição, tratando de temática diversa daquela que fundamenta a instituição da data comemorativa voltada aos profissionais da radiologia.

Tal situação revela inadequação sob o aspecto da técnica legislativa, à luz do disposto no art. 7º da Lei Complementar nº 95/1998, que dispõe:

Art. 7º O primeiro artigo do texto indicará o objeto da lei e o respectivo âmbito de aplicação, observados os seguintes princípios:

I - excetuadas as codificações, cada lei tratará de um único objeto;

II - a lei não conterá matéria estranha a seu objeto ou a este não vinculada por afinidade, pertinência ou conexão;

III - o âmbito de aplicação da lei será estabelecido de forma tão específica quanto o possibilite o conhecimento técnico ou científico da área respectiva;

IV - o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se destine a complementar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa.

No caso em exame, verifica-se que o artigo 4º apresenta conteúdo dissociado do objeto da lei, o que recomenda sua supressão, a fim de preservar a coerência interna do texto normativo e a adequada sistematização legislativa.

Diante do exposto, entendemos que as razões do veto se mostram pertinentes, razão pela qual opinamos pela MANUTENÇÃO DO VETO PARCIAL ao artigo 4º do Autógrafo nº 147/2025.

Cariacica/ES, 12 de fevereiro de 2026.

GUSTAVO FONTANA ULIANA
Procurador Jurídico

MATEUS MUNIZ CALMON
Matrícula nº 3545



Autenticar documento em <https://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade>
Rota BR 262 KM 35 S/N - Campo Grande - Cariacica/ES - CEP 29140-052
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Tel.: (27) 3226-8255 - www.camaracariacica.es.gov.br